CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

REQUERIMENTO N. 63/2022

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, **a alteração no Regime de Tramitação para Urgência Especial** dos **Projetos de Lei Ordinária n. 60 e 61/2022**, com observância ao art. 123, parágrafo 3º, inciso VII, art. 145, parágrafo 2º, e ao art. 148. Além disso, solicita-se a **dispensa do Parecer das Comissões Permanentes**, com observância ao art. 78 todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, conforme segue:

> *Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá*
> *Art. 123.* ***Requerimento*** *é todo pedido verbal ou* ***escrito de Vereador*** *ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara,* ***ou por seu intermédio,*** *sobre assunto do expediente ou da* ***ordem do dia*** *ou de interesse pessoal do Vereador.*
> ***§ 3° Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que versem sobre:***
> *[…]*
> ***VII – Inclusão de Proposição em Regime de Urgência;***
> *Art. 145. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2° e* ***3° do art. 123*** *serão apresentados em qualquer fase da Reunião e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.*
> *[…]*
> *§ 2° Se tiver havido Solicitação de Urgência Simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Reunião em que for apresentada e, se for aprovada, o Requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.*
> ***Art. 148. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa*** *ou de Comissão quando autora de Proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.*
> *§ 1° O Plenário somente concederá a Urgência Especial quando a Proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.*
> *§ 2° Concedida a Urgência Especial para Projeto ainda sem Parecer, será feito o levantamento da Reunião, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o Projeto será colocado na ordem do dia da própria Reunião. (grifo nosso)*
> ***Art. 78.*** *Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário,* ***mediante Requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar se Proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do art. 148****, ou em Regime de Urgência Simples, na forma do art. 149 e seu parágrafo único.*

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária n. 60/2022 busca a aprovação legislativa para autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, por excesso de arrecadação, no valor total de R$1.746.000,00, estando este ato de acordo com o inciso I do art. 41 e inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 - LOA 2022. Estas suplementações, por excesso de arrecadação, irão suprir as despesas da construção da Escola Volta ao Mundo I, localizada na Rua Vicente Machado Quadra 55, Balneário Volta ao Mundo I – Itapoá/SC, com área total é de 1.925,15m², que atenderá alunos do ensino fundamental de 1° ao 5° ano da Escola M. E. Emidio da Silva; assim como da ampliação da E.M.E.I Arco Íris, localizada na Rua Caranjuru, nº 301, Balneário Brandalize, Quadra B - Itapoá/SC, com área total de ampliação de 495,67m², para atender aos alunos da educação infantil – Pré I e II, que atualmente são atendidos na Escola M. Zózimo Neres do Rosário.

O Projeto de Lei Ordinária n. 61/2022 busca a aprovação legislativa abrir crédito adicional suplementar, realocando o valor disponível a ação 2098 – Manutenção do Ensino Infantil (R$192.000,00), para a ação 2102 – Alimentação Escolar Ensino Infantil, estando este ato de acordo com o inciso I, do art. 41 e inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º, da Lei nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022. Observa-se a necessidade de suplementar a ação que atende as despesas relacionadas à merenda escolar, para liquidação dos contratos com as empresas fornecedoras e, por conseguinte, manter os serviços prestados. Ademais, a manutenção destes serviços está de acordo com as metas 1 e 2 do Plano Municipal de Educação.

Desse modo, pede-se a aprovação deste Requerimento dos vereadores membros da Mesa Diretora, a fim de aprovar a alteração do regime de tramitação para urgência especial dos Projetos de Lei Ordinária n. 60 e 61/2022 e a dispensa do Parecer das Comissões Permanentes, por meio da inclusão do presente requerimento, bem como da referida Proposição supracitada, para inclusão e única votação, na Ordem do Dia da presente reunião.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 25 de julho de 2022.

Tiago de Oliveira
Presidente
[assinado digitalmente]

Luiz Martins Júnior
1º Secretário
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador